DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Terceiro Setor 93
Manifestação de Interesse Social 93

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.792/24

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.265/23 e 23/11/2023 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.232/23 de 04/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.515.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.515.000,00 (dois milhões e quinhentos e quinze mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

041220003.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.36.02.01 – Outros Serviços de Terceiros – PF – c/167

a Suplementar R$ 25.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS

3.1.90.11.02.02 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/232

a Suplementar R$ 550.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

154520007.2.119 – MANUT. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.90.11.02.03 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/743

a Suplementar R$ 40.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

FUNDO MUN. DE SAÚDE

103010037.2.017 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2081

a Suplementar R$ 210.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 301-0001 – CAP. PONDERADA

3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2092

a Suplementar R$ 250.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 313-0000 - ACS

3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2490

a Suplementar R$ 90.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 301-0003 – Ações Estratégicas

103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2599

a Suplementar R$ 1.000.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

278120019.2.019 – MANUT. SEC. MUN. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

3.1.90.11.02.06 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3341

a Suplementar R$ 70.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

081220021.2.021 - MANUT. SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

3.1.90.11.02.08 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3543

a Suplementar R$ 180.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 510-0000 – A.SOCIAL - GERAL

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082410021.2.027 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO – PSB

3.1.90.11.02.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3918

a Suplementar R$ 50.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0059 – FMAS-FMDI

082440021.2.037 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - PSB

3.1.90.11.02.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/4321
a Suplementar R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0005 – FMAS

A SUPLEMENTAR – R$ 2.515.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
041220003.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE
3.3.90.30.02.01 – Material de Consumo – c/138
a Anular R$ 90.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS
3.3.90.36.02.02 – Outros Serviços de Terceiros – PF – c/281
a Anular R$ 60.000,00

3.3.90.39.02.02 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/298
a Anular R$ 60.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

041220004.2.095 - MANUTENCAO DA TECNOLOGIA DE INFORMACAO
3.3.90.40.02.02 – Serv. Tecn. Informação e Comunicação-PJ – c/384
a Anular R$ 150.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO
041220006.1.044 – CONSTR. AMPL. REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações – c/550
a Anular R$ 50.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

154520007.1.007 – AMPL. REDE E MELH. SIST. ILUM. PÚBLICA
4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações – c/629
a Anular R$ 60.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 100-0063 – Ilum. Pública

154520007.2.119 – MANUT. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.02.03 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/925
a Anular R$ 95.000,00
Fonte Recursos 5 – FEDERAL - Aplicação 100-0069 - FEP

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
123060014.2.024 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo – c/829
a Anular R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1079
a Anular R$ 50.000,00
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 262-0000 – Fundeb-Outros

123640028.2.015 – MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo – conta 1307
a Anular R$ 100.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

123650016.2.016 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1449
a Anular R$ 70.000,00
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 274-0000 – FUNDEB-Outros-Pré-Esc.

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1426
a Anular R$ 100.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 213-0000 – Ens. Inf. Pré-Escola

3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1462
a Anular R$ 50.000,00
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 274-0000 – FUNDEB-Outros-Pré-Esc.

123650016.2.063 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES
3.1.90.13.02.04 – Obrigações Patronais – c/1707
a Anular R$ 50.000,00
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 273-0000 – Fundeb-Outros-Creche

FUNDO MUN. DE SAÚDE
103010037.2.017 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2104
a Anular R$ 70.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 301-0002 – Pagto. Desempenho

3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal- c/2115
a Anular R$ 200.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL

3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal- c/2124
a Anular R$ 70.000,00
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 313-0000 - ACS

103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2610
a Anular R$ 100.000,00
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 302-0001 – Atenção MAC Municipal

103050032.2.018 – MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronais – c/3207
a Anular R$ 70.000,00
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
278120019.2.019 – MANUT. SEC. MUN. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
3.1.90.13.02.06 – Obrigações Patronais – c/3354
a Anular R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

278120019.2.133 – MANUT. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER
3.3.90.30.02.06 – Material de Consumo – c/3429
a Anular R$ 100.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL
081220021.2.021 - MANUT. SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL
3.3.90.30.02.08 – Material de Consumo – c/3562
a Anular R$ 400.000,00

3.3.90.39.02.08 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/3593
a Anular R$ 150.000,00

4.4.90.52.02.08 – Equipamentos e Material Permanente – c/3627
a Anular R$ 100.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 510-0000 – A.SOCIAL – GERAL

SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
206050026.2.026 – MANUT. SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.02.09 – Material de Consumo – c/3754
a Anular R$ 120.000,00
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

A ANULAR - R$ 2.515.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 21 de novembro de 2024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.793/24

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 2.272/10, de 20/10/10 e nº 2.802/17 de 11/12/17;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE DE SEDE DE EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BASTOS PARA O ANO LETIVO DE 2.025.

Art. 1º – A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.025 para os servidores titulares de cargos/empregos docentes de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil, bem como para os docentes contratados por prazo determinado, será regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º – Os docentes titulares de cargos/empregos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, em lista única em nível de município.

Art. 3º – Aos docentes titulares de cargo/emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) **–** Titulares de cargo/emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II – quanto à habilitação:

a) específica no cargo/emprego;

III – Quanto ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Bastos no campo de atuação, serão concedidos 0,006 pontos por dia de serviço no cargo/emprego na seguinte conformidade:

a) Na Rede Municipal de Ensino de Bastos;

IV – Na Classificação, conferir-se-ão aos inscritos os seguintes pontos:

a) Certificados de cursos referentes à área da Educação:

1. Duração de 30 horas: 0,5 ponto por curso;

2. Duração de 180 horas: 2,5 pontos por curso;

3. Curso superior em Licenciatura Plena: 3,0 pontos;

4. Curso de especialização em nível de pós-graduação, na área de educação: 4,0 pontos;

b) Diploma de Mestre: 5,0 pontos;

c) Diploma de Doutor: 6,0 pontos.

§ 1º – Serão aceitos somente 1 (um) certificado por nível de curso superior, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º – Ao componente do Quadro do Magistério afastado das atividades de docência para o desempenho de cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse, sendo-lhe atribuída a classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 3º – Após a atribuição das classes aos docentes nomeados para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão estes considerados afastados e suas respectivas classes atribuídas novamente, de acordo com a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 4º – É assegurado ao docente nomeado para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico que deixar de desempenhar essa atividade, o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo.

§ 5º – A contagem de pontos para a atribuição de classes para os docentes cedidos para outras funções ou cargos que não sejam compatíveis com a docência ou com o cargo em comissão, será efetuada durante o período da cessão ou cedência, entretanto, com prejuízo do tempo de serviço prestado nesta condição.

§ 6º – Os docentes cedidos participarão da atribuição de classes, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação, assegurado o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo caso deixe de desempenhar essa atividade em comissão.

I **–** O *docente* readaptado não tem contagem de pontos para atribuição de classes/aulas.

§ 7º – As faltas justificadas com atestados médicos em HE (Hora de Estudo) e HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) serão computadas até completarem uma falta/dia.

§ 8º – As faltas/horas somadas que não atingirem o número necessário que justifique uma falta/dia serão computadas no mês seguinte.

§ 9º – Ao chegar ao final do ano referência (01/12/2023 à 30/11/2024) as horas remanescentes serão computadas como falta/dia, e só terá validade para contagem de pontos no que diz respeito à atribuição e assiduidade.

§ 10º – Somente serão aceitos certificados de cursos referentes à educação promovidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2.024.

§ 11º – Após a atribuição de classes no início do ano letivo, as mudanças só ocorrerão durante o ano quando for do interesse do serviço de educação do município e deverá ser feita apenas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 12º – Havendo empate este será dirimido levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – maior idade;

II – casado;

III – maior número de filhos.

§ 13 – Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º – A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de novembro de 2.024.

Parágrafo único – Nos termos do art. 91, § 9º da Lei nº 2.272/2010 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para fins de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo/emprego de Educador Infantil, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo/emprego, inclusive no período em que se denominavam Monitor de Educação e Auxiliar de Monitor de Educação, conforme o caso.

Art. 5º – A classificação dos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 6º – Encerrado o processo classificatório, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, para cada campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bastos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias uteis a contar da data da publicação, ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º – Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo no município para constituição de jornada em seu campo de atuação;

II – Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos), para constituição de jornada em outro campo de atuação, desde que habilitado, se houver;

III – Candidatos à admissão por prazo determinado, classificados mediante processo seletivo, se for o caso.

Art. 9º – A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 10 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11 – No caso de fusão ou supressão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída ao servidor melhor classificado.

Art. 12 – Fica instituído que a classificação e a lotação de cada docente, será na própria unidade em que exerceu suas atividades no ano letivo de 2024, respeitando o que dispõe o artigo 42, da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/2010.

Parágrafo Único - Após a classificação do docente na unidade escolar, o mesmo terá um período para requerer a remoção da sua lotação para outra unidade escolar, respeitando os critérios que serão exigidos por ato da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º – Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 14 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem e, nesse caso, a atribuição só será feita se houver compatibilidade de horário entre os cargos, empregos ou funções acumuladas.

§ 1º **–** A compatibilidade de horários se aplica, inclusive, ao horário de trabalho pedagógico cumprido em atividades coletivas na escola.

§ 2º **–** Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPCs, formação coletiva em serviço e horas de estudo **–** HEs e de atendimento aos pais.

§ 3º **–** Compete à Secretaria de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 15 – Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 16 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 17 – Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18 – Cabe ao Secretário Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 19 – Compete ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º **–** Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação e o Diretor de Unidade Escolar determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor de Unidade Escolar fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º **–** A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor de Unidade Escolar, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 20 – Os docentes que contemplam a parceria Estado/Município do Programa Educacional de atendimento ao Ensino Fundamental I nas escolas municipalizadas no ano de 2.023 deverão apresentar declaração fornecida pela Rede Estadual de Ensino, explicitando o tempo total de serviço e a pontuação anterior à municipalização, a fim de realizar a equivalência de pontos para integrar a base-cálculo utilizada no município, integrando-se, assim, à lista do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 21 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo classificatório de atribuição de classes e aulas.

Art. 22 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 23 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 24 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.697/23 de 29/11/23.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 29 de novembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

CRONOGRAMA

1º - FICA ESTABELECIDO QUE A PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL SERÁ REALIZADA NO DIA 13/12/24.

2º - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANOS) E EJA (EDUCAÇÃO E DE JOVENS E ADULTOS) SERÁ NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

- **Atribuição para titulares de cargo efetivo**

EDUCADOR
Modalidade: Educação Infantil – Creche
EMEIF Fusae Yabuta
EMEIF José Pereira Pardigno

Dia: 22/01/2.025
Local: Unidade Escolar
Horário: a definir no ano de 2.025

- **Atribuição para titulares de cargo efetivo**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E AEE)
Modalidade: Educação Infantil – Pré Escola
Ensino Fundamental I – 1º ano ao 5°ano
Ensino Fundamental – I EJA – Educação de Jovens e Adultos

Dia: 22/01/2.025
Local: Unidade Escolar
Horário: a definir no ano de 2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 29 de novembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

8

DECRETO Nº 1.794/24

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei 13.874/2019 e dispõe, entre outros, sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco da atividade econômica;

CONSIDERANDO a conjugação de esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.186, de 17 de janeiro de 2019, que estabelece que nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e/ou Cerificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 750/11, de 09 de maio de 2011, que regulamenta a expedição de Alvará de Funcionamento no Município;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, da ANVISA, e suas atualizações, especialmente as promovidas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 418, de 1º de setembro de 2020, da ANVISA que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitos à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, e suas atualizações, especialmente as promovidas pela

Resolução/CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco par os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa – IN nº 66, de 1º de setembro de 2020, da ANVISA, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução/CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e município e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas `Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial o Objetivo 8, “Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento sanitário do estabelecimento de saúde e de interesse da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento pelos Serviços de Vigilância Sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a abertura e licenciamento das empresas no âmbito no municipal na busca da defesa

do livre exercício da atividade econômica em busca de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI A TABELA DE GRAU DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL E EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BASTOS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a tabela de grau de risco das atividades econômicas para fins da inscrição no Cadastro Municipal e emissão de Alvará de Licença e Funcionamento, e classifica as atividades em BAIXO RISCO, MÉDIO RISCO e ALTO RISCO.

Parágrafo Único - A classificação de grau de risco das atividades econômicas encontra-se definidas no Anexo I, parte integrante deste Decreto, as quais estão estruturadas de acordo com a tabela CNAE da Comissão Nacional de Classificação de Atividades (CONCLA).

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

III – Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência de exercício de atividade econômica;

IV – Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

V – Inspeção Sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária que busca verificar o cumprimento das normas de proteção à saúde, identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos presentes na produção e circulação de produtos e na prestação de serviços;

VI – Licença Provisória: documento emitido pela vigilância sanitária para atividade de nível de risco II, MÉDIO RISCO, ou risco moderado, que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade;

VII – Licenciamento Sanitário: etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;

VIII – Licença Sanitária (LS): documento emitido pela vigilância sanitária competente, que habilita o funcionamento de atividade específica e estabelecimento de interesse da saúde;

IX – Produto Artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais;

X – Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.

Art. 3º - Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a classificação de risco das atividades econômicas de interesse da saúde como:

I – ATIVIDADE ECONÔMICA DE GRAU DE BAIXO RISCO, risco leve, irrelevante ou inexistente: atividades econômicas cujo início do

funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica, ou seja, aquela que devido ao seu reduzido risco potencial de danos à saúde, ao meio ambiente e ao patrimônio, não comportarão vistoria (tanto prévia como posterior) para fins do exercício contínuo e regular desta atividade, no entanto, deverá atender ao estabelecido na Lei Municipal vigente que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Bastos, sendo que o estabelecimento ou edificação ficará passível de ser fiscalizado a qualquer tempo;

II – ATIVIDADE ECONÔMICA DE GRAU DE MÉDIO RISCO, ou de risco moderado: atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente, ou seja, devido às características constitutivas, por oferecer pequeno risco potencial de danos à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio, permitirá o início da operação do empreendimento com Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, ou seja, sem exigência de vistoria prévia, para tanto, deverá atender ao estabelecido na Lei Municipal vigente que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Bastos, com validade conforme prazo a ser indicado no Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, o qual não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;

III - ATIVIDADE ECONÔMICA DE ALTO RISCO: são as atividades econômicas assim definidas por outras legislações de esfera Municipal, Estadual e Federal emitidas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Bastos, além de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, as quais exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início da atividade, ou seja, são as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

§1º Para atividades econômicas que não estão sob vigilância sanitária adota-se a nomenclatura “Não se Aplica” (NA).

§2º Para atividades econômicas cuja classificação dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento que remeterão para o nível de risco ou NA.

5

§3º O início de funcionamento da empresa de nível de baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente, não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§4º O exercício de múltiplas atividades por um mesmo estabelecimento que se classifiquem em níveis de riscos distintos ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

Art. 4º - A definição do grau de risco, nos termos do presente Decreto, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

I – atualização da tabela de CNAE pela CONCLA;

II – mudanças tecnológica e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado as atividades econômicas; e

III – alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionadas às atividades econômicas.

Art. 5º - Os estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam classificadas no nível de baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente, ficam dispensados de licença sanitária, ficando sujeitos, porém, ao cumprimento da legislação e às ações de vigilância sanitária.

§1º A dispensa ou a exigência de vistoria, prévia ou posterior, assim como a liberação de Alvarás de Localização e Funcionamento de caráter provisório e precário, para início da operação de empreendimentos industriais, de comércio e de serviços previstos na Lei Complementar nº 123/2006, será realizada no ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), devendo atender aos termos deste Decreto e demais regulamentações específicas adotadas por este município, bem como dos órgãos licenciadores, utilizando-se a codificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§2º A dispensa de licença sanitária não exime a atividade de fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto

forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.

§3º A dispensa de licença sanitária não desobriga o empreendedor a verificar a necessidade de licenciamento da atividade em outros órgãos de licenciamento.

§4º As empresas com atividades classificadas como baixo risco, não estão dispensadas da realização da Consulta Prévia de Localização, realizada pelo órgão competente, e da inscrição municipal no Cadastro Mobiliário, a qual deverá observar o rol do artigo 6º, inciso III, deste Decreto.

Art. 6º - Com relação ao procedimento para a obtenção de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como “BAIXO RISCO”, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Solicitação da consulta prévia de atividade econômica sem restrições;

II - Emissão da inscrição municipal quando deferida a consulta prévia;

III - Apresentação dos seguintes documentos:

a) Contrato Social Consolidado, ou instrumento constitutivo equivalente devidamente registrado no órgão competente (cópia autenticada ou cópia com apresentação do original);

b) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

c) RG, CPF e Comprovante de Residência dos sócios;

d) Cópia da carteirinha do CRC do contador responsável pela empresa (caso não seja MEI);

e) Apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme prevê Decreto Municipal nº 1.186, de 17 de janeiro de 2019;

f) Apresentação da Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária competente, quando for o caso.

Art. 7º - Os estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam classificadas como nível de médio risco, estão obrigados ao licenciamento sanitário.

§1º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado "MÉDIO RISCO" e forem atendidas as disposições deste Decreto, o Município emitirá Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro e o deferimento das consultas de que trata o artigo 12 deste Decreto.

§2º O prazo de validade do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório será de até 180 (cento e oitenta) dias.

§3º No ato do registro da empresa será emitida licença sanitária provisória de forma automática, sendo dispensa a vistoria prévia e autorizado o funcionamento da atividade econômica, em caráter provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o registro empresarial.

§4º A licença provisória é concedida uma única vez e por um prazo suficiente para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter a licença sanitária junto ao órgão de vigilância sanitária competente.

§5º Apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo e atendidas as exigências do órgão de fiscalização, a autoridade competente deverá observar os prazos máximos estipulados na Lei Federal nº 13.874/2019 e no Decreto Federal 10.178/2019 para a análise conclusiva do pedido.

§6º A dispensa de vistoria prévia não exime o responsável legal pelo estabelecimento do cumprimento das exigências técnicas na área de sua responsabilidade, bem como do cumprimento e manutenção das medidas de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso, pelo órgão competente.

§7º O Alvará de Licença e Funcionamento Provisório não dispensa a solicitação de outras licenças necessárias para o desenvolvimento da

atividade, devendo ser atendidas as normas e exigências sanitárias, ambientais, de posturas, de prevenção ao incêndio e demais previstas em legislação pertinente.

§8º A expedição do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário e do Código de Posturas municipais.

§9º Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias em não sendo cumpridas as normas e exigências mencionadas no parágrafo anterior, o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento Provisório perderá sua validade, aplicando-se o que determina a legislação pertinente.

§10º Constará no alvará a informação de que o mesmo está sendo concedido em caráter provisório e o seu prazo de validade.

Art. 8º - Os estabelecimentos cujas atividades econômicas sejam classificadas como nível alto risco, estão obrigados ao licenciamento sanitário.

§1º Para empresas que possuam mais de uma atividade econômica em seu cadastro municipal, independentemente do porte, será considerada por este município aquela atividade (subclasse) de maior risco para efeito de classificação do grau de risco do empreendimento.

§2º Para os estabelecimentos, independentemente do porte, que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "ALTO RISCO", o Alvará de Licença e Funcionamento será concedido após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 9º - O contribuinte dispensado do licenciamento que alterar ou incluir atividade não classificada como "BAIXO RISCO" deverá solicitar a licença, na forma prevista na legislação municipal, sob pena de sofrer as sanções legais.

Art. 10 - A inspeção sanitária e a análise documental são obrigatórias e ocorrerão previamente ao licenciamento e ao consequente início da operação do exercício da atividade econômica.

Parágrafo Único - Caberá ao empreendedor verificar a necessidade de licenciamento da atividade em outros órgãos de licenciamento.

Art. 11 - Compete ao órgão ambiental a classificação de riscos relativos ao licenciamento ambiental e ao órgão de vigilância sanitária municipal a classificação de riscos relativos ao licenciamento sanitário.

Art. 12 - Compete ao contribuinte implantar e manter as adequadas condições sanitárias, ambiental e de segurança, relativas às suas atividades econômicas, conforme preveem as legislações específicas de cada órgão, podendo o mesmo ser responsabilizado pelas condições legalmente previstas.

Art. 13 - O licenciamento sanitário de atividades econômicas ocorrerá sempre que houver:

I – abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado, conforme as situações indicadas em normas específicas da SES;

II – alteração do grau de risco da atividade econômica;

III – renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade da licença emitida anteriormente; e

IV – regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

Art. 14 - A licença sanitária, incluindo a provisória, poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o interessado:

I – deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato da concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II – deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III – apresentar a documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária; e

IV – apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária.

Parágrafo único. A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV.

Art. 15 - Quando da emissão da Inscrição Municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com este Decreto, será comunicada a Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento quando:

I - Verificar-se a realização de atividade diferente da requerida e autorizada pela Administração Pública;

II - Por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio e segurança pública;

III - Forem prestadas falsas informações no processo de requerimento da licença;

IV - Os processos de inscrição ou alteração no Cadastro Municipal forem instruídos com a falta de documentos ou documentos falsos ou adulterados.

Parágrafo Único - Constatado que o contribuinte beneficiado pela classificação de risco de atividades, não atende ao disposto nos artigos deste Decreto, será lavrada notificação do contribuinte para que providencie a sua regularização da atividade.

Art. 16 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, ficam autorizados, nos termos deste Decreto, a se estabelecer em domicílio.

§1º Para efeito deste Decreto:

I – As instalações e atividades:

a) Não poderão ser poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança, nem provocarem degradação ao meio ambiente, obedecendo ao estabelecido no Plano Diretor do Município e Código de Posturas;

b) Não poderão estar situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

c) Não poderão estar situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;

d) Não poderão ocupar faixas ou áreas não edificáveis;

e) Não poderão ocupar partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio;

f) Não poderão ocupar áreas de risco, assim determinadas pela Defesa Civil, ou órgão responsável para tal;

g) Não poderão ocupar área de litígio judicial.

II – A atividade deve ser exercida em horários permitidos para a atividade previamente fixados pelo Código de Posturas Municipal e pela fiscalização municipal;

§2º Os efeitos deste Decreto estender-se-ão à utilização profissional de suas respectivas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

§3º Os imóveis ocupados serão considerados de natureza residencial para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 17 - Para os efeitos da alínea “a” do inciso I do §1º do artigo anterior, consideram-se atividades:

I – Perigosas, as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalação e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente venham por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II – Incômodas, as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações, ou conturbações de tráfego que venham incomodar a vizinhança;

III – Nocivas, as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera ou cursos d'água.

Parágrafo Único. As atividades relacionadas à alimentação deverão satisfazer às exigências da autoridade sanitária competente.

Art. 18 - A autorização de funcionamento na residência não gera direito adquirido e nem permite que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação municipal de uso e ocupação do solo e o código de obras do município.

Art. 19 - Todas as atividades econômicas, independentemente do grau de risco, estarão sujeitas ao procedimento de pesquisa prévia de zoneamento do uso e da ocupação do solo, e, quando se tratar de estabelecimento fixo, da consulta da existência de "Habite-se" da edificação.

Art. 20 - As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado quaisquer dos inconvenientes definidos neste Decreto e no Código de Posturas Municipal ou legislação pertinente.

Art. 21 - Poderá a Administração Pública decidir por novas classificações de risco, incluindo novas atividades econômicas ou desenquadrando as que estiverem classificadas com Baixo Risco, Médio Risco e Alto Risco.

Art. 22 - Ocorrerá a aprovação tácita após 60 (sessenta) dias da data das solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, caso não haja manifestação da Administração Pública.

Art. 23 - Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário, Código de Posturas, Lei do Zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e demais legislação pertinente.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25 - Fica revogado, na íntegra, o Decreto nº 1.452/21 de 03/09/21, considerando a necessidade de atualização e adequação das normas

anteriormente estabelecidas, em conformidade com as novas diretrizes administrativas e legais vigentes no município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 4 de dezembro 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
0111-3/01	Cultivo de arroz	BAIXO RISCO

0111-3/02	Cultivo de milho	BAIXO RISCO
0111-3/03	Cultivo de trigo	BAIXO RISCO
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	BAIXO RISCO
0112-1/02	Cultivo de juta	BAIXO RISCO
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	BAIXO RISCO
0114-8/00	Cultivo de fumo	ALTO RISCO
0115-6/00	Cultivo de soja	BAIXO RISCO
0116-4/01	Cultivo de amendoim	BAIXO RISCO
0116-4/02	Cultivo de girassol	BAIXO RISCO
0116-4/03	Cultivo de mamona	BAIXO RISCO
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	BAIXO RISCO
0119-9/02	Cultivo de alho	BAIXO RISCO
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	BAIXO RISCO
0119-9/04	Cultivo de cebola	BAIXO RISCO
0119-9/05	Cultivo de feijão	BAIXO RISCO
0119-9/06	Cultivo de mandioca	BAIXO RISCO
0119-9/07	Cultivo de melão	BAIXO RISCO
0119-9/08	Cultivo de melancia	BAIXO RISCO
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	BAIXO RISCO

0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	BAIXO RISCO
0121-1/02	Cultivo de morango	BAIXO RISCO
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	BAIXO RISCO
0131-8/00	Cultivo de laranja	BAIXO RISCO
0132-6/00	Cultivo de uva	BAIXO RISCO
0133-4/01	Cultivo de açaí	BAIXO RISCO
0133-4/02	Cultivo de banana	BAIXO RISCO
0133-4/03	Cultivo de caju	BAIXO RISCO
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	BAIXO RISCO
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	BAIXO RISCO
0133-4/06	Cultivo de guaraná	BAIXO RISCO
0133-4/07	Cultivo de maçã	BAIXO RISCO
0133-4/08	Cultivo de mamão	BAIXO RISCO
0133-4/09	Cultivo de maracujá	BAIXO RISCO
0133-4/10	Cultivo de manga	BAIXO RISCO
0133-4/11	Cultivo de pêssego	BAIXO RISCO
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
0134-2/00	Cultivo de café	BAIXO RISCO
0135-1/00	Cultivo de cacau	BAIXO RISCO
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	BAIXO RISCO
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	BAIXO RISCO

0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	BAIXO RISCO
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	BAIXO RISCO
0139-3/05	Cultivo de dendê	BAIXO RISCO
0139-3/06	Cultivo de seringueira	BAIXO RISCO
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	BAIXO RISCO
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	BAIXO RISCO
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	BAIXO RISCO
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	BAIXO RISCO
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	BAIXO RISCO
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	BAIXO RISCO
0152-1/01	Criação de bufalinos	BAIXO RISCO
0152-1/02	Criação de equinos	BAIXO RISCO
0152-1/03	Criação de asininos e muares	BAIXO RISCO
0153-9/01	Criação de caprinos	BAIXO RISCO
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	BAIXO RISCO
0154-7/00	Criação de suínos	BAIXO RISCO
0155-5/01	Criação de frangos para corte	BAIXO RISCO
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	BAIXO RISCO
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	BAIXO RISCO
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	BAIXO RISCO

0155-5/05	Produção de ovos	BAIXO RISCO
0159-8/01	Apicultura	BAIXO RISCO
0159-8/02	Criação de animais de estimação	ALTO RISCO
0159-8/03	Criação de escargô	BAIXO RISCO
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	BAIXO RISCO
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	BAIXO RISCO
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	BAIXO RISCO
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	BAIXO RISCO
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	BAIXO RISCO
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	BAIXO RISCO
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	BAIXO RISCO
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	BAIXO RISCO
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	MÉDIO RISCO
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	BAIXO RISCO
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	BAIXO RISCO
0210-1/03	Cultivo de pinus	BAIXO RISCO
0210-1/04	Cultivo de teca	BAIXO RISCO
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	BAIXO RISCO

0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	BAIXO RISCO
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	BAIXO RISCO
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	BAIXO RISCO
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	BAIXO RISCO
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	BAIXO RISCO
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	BAIXO RISCO
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	BAIXO RISCO
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	BAIXO RISCO
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	BAIXO RISCO
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	BAIXO RISCO
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	BAIXO RISCO
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	BAIXO RISCO
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	BAIXO RISCO
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	BAIXO RISCO
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	BAIXO RISCO
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	BAIXO RISCO
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	BAIXO RISCO
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	BAIXO RISCO
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	BAIXO RISCO
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	BAIXO RISCO
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	BAIXO RISCO
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	BAIXO RISCO
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	BAIXO RISCO

0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	BAIXO RISCO
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	BAIXO RISCO
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	BAIXO RISCO
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	BAIXO RISCO
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	BAIXO RISCO
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	BAIXO RISCO
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	BAIXO RISCO
0322-1/05	Ranicultura	BAIXO RISCO
0322-1/06	Criação de jacaré	ALTO RISCO
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	BAIXO RISCO
0500-3/01	Extração de carvão mineral	ALTO RISCO
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	ALTO RISCO
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	ALTO RISCO
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	ALTO RISCO
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	ALTO RISCO
0710-3/01	Extração de minério de ferro	ALTO RISCO
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	ALTO RISCO
0721-9/01	Extração de minério de alumínio	ALTO RISCO
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	ALTO RISCO
0722-7/01	Extração de minério de estanho	ALTO RISCO

0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	ALTO RISCO
0723-5/01	Extração de minério de manganês	ALTO RISCO
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	ALTO RISCO
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	ALTO RISCO
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	ALTO RISCO
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	ALTO RISCO
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	ALTO RISCO
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	ALTO RISCO
0729-4/03	Extração de minério de níquel	ALTO RISCO
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	ALTO RISCO
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	ALTO RISCO
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0810-0/05	Extração de gesso e caulim	ALTO RISCO
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	ALTO RISCO

0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	ALTO RISCO
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	ALTO RISCO
0892-4/01	Extração de sal marinho	ALTO RISCO
0892-4/02	Extração de sal-gema	ALTO RISCO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	ALTO RISCO
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	ALTO RISCO
0899-1/01	Extração de grafita	ALTO RISCO
0899-1/02	Extração de quartzo	ALTO RISCO
0899-1/03	Extração de amianto	ALTO RISCO
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	ALTO RISCO
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	BAIXO RISCO
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	BAIXO RISCO
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	BAIXO RISCO
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	BAIXO RISCO
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	ALTO RISCO
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	ALTO RISCO
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	ALTO RISCO
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	ALTO RISCO
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	ALTO RISCO
1012-1/01	Abate de aves	ALTO RISCO
1012-1/02	Abate de pequenos animais	ALTO RISCO
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	ALTO RISCO

1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	ALTO RISCO
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	ALTO RISCO
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	ALTO RISCO
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	BAIXO RISCO
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	ALTO RISCO
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	MÉDIO RISCO
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	ALTO RISCO
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	MÉDIO RISCO
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	MÉDIO RISCO
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	MÉDIO RISCO
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	ALTO RISCO
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	ALTO RISCO
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	ALTO RISCO
1051-1/00	Preparação do leite	MÉDIO RISCO
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	ALTO RISCO
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	ALTO RISCO
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	MÉDIO RISCO
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	MÉDIO RISCO
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	ALTO RISCO
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	ALTO RISCO

1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	ALTO RISCO
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	ALTO RISCO
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	ALTO RISCO
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	MÉDIO RISCO
1081-3/01	Beneficiamento de café	ALTO RISCO
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	ALTO RISCO
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	ALTO RISCO
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	MÉDIO RISCO
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	MÉDIO RISCO
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	MÉDIO RISCO
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	MÉDIO RISCO
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	MÉDIO RISCO
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	MÉDIO RISCO
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	MÉDIO RISCO
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	MÉDIO RISCO
1099-6/01	Fabricação de vinagres	BAIXO RISCO
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	BAIXO RISCO
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	BAIXO RISCO
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	MÉDIO RISCO
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	MÉDIO RISCO
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	MÉDIO RISCO
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos	MÉDIO RISCO

	alimentares	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	ALTO RISCO
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	ALTO RISCO
1112-7/00	Fabricação de vinho	ALTO RISCO
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	MÉDIO RISCO
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	MÉDIO RISCO
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	BAIXO RISCO
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	BAIXO RISCO
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	BAIXO RISCO
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	MÉDIO RISCO
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	MÉDIO RISCO
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	MÉDIO RISCO
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	ALTO RISCO
1220-4/01	Fabricação de cigarros	ALTO RISCO
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	ALTO RISCO
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	ALTO RISCO
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	ALTO RISCO
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	BAIXO RISCO
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	BAIXO RISCO
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	BAIXO RISCO

1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	BAIXO RISCO
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	BAIXO RISCO
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	BAIXO RISCO
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	BAIXO RISCO
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	BAIXO RISCO
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	BAIXO RISCO
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	BAIXO RISCO
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	BAIXO RISCO
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	BAIXO RISCO
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	BAIXO RISCO
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	BAIXO RISCO
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	BAIXO RISCO
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	BAIXO RISCO
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	BAIXO RISCO
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	BAIXO RISCO
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO RISCO
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	BAIXO RISCO
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	BAIXO RISCO
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	BAIXO RISCO
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	BAIXO RISCO

1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	BAIXO RISCO
1421-5/00	Fabricação de meias	BAIXO RISCO
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	BAIXO RISCO
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	BAIXO RISCO
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	BAIXO RISCO
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	BAIXO RISCO
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	BAIXO RISCO
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	BAIXO RISCO
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	BAIXO RISCO
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	BAIXO RISCO
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	BAIXO RISCO
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	BAIXO RISCO
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	BAIXO RISCO
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	BAIXO RISCO
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	BAIXO RISCO
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	BAIXO RISCO
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	BAIXO RISCO
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	BAIXO RISCO

1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	BAIXO RISCO
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	BAIXO RISCO
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	ALTO RISCO
1721-4/00	Fabricação de papel	ALTO RISCO
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	ALTO RISCO
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	ALTO RISCO
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	ALTO RISCO
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	ALTO RISCO
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	BAIXO RISCO
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	BAIXO RISCO
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	BAIXO RISCO
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	BAIXO RISCO
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
1811-3/01	Impressão de jornais	BAIXO RISCO
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	BAIXO RISCO
1812-1/00	Impressão de material de segurança	BAIXO RISCO
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	BAIXO RISCO
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	BAIXO RISCO
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	BAIXO RISCO
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	BAIXO RISCO

1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	BAIXO RISCO
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	BAIXO RISCO
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	BAIXO RISCO
1830-0/03	Reprodução de *software* em qualquer suporte	BAIXO RISCO
1910-1/00	Coquerias	ALTO RISCO
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	ALTO RISCO
1922-5/01	Formulação de combustíveis	ALTO RISCO
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	ALTO RISCO
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	ALTO RISCO
1931-4/00	Fabricação de álcool	ALTO RISCO
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	ALTO RISCO
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	ALTO RISCO
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	ALTO RISCO
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	ALTO RISCO
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	ALTO RISCO
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	ALTO RISCO
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	ALTO RISCO
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	ALTO RISCO
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	ALTO RISCO
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	ALTO RISCO
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não	ALTO RISCO

	especificados anteriormente	
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	ALTO RISCO
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	ALTO RISCO
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	ALTO RISCO
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	ALTO RISCO
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	ALTO RISCO
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	ALTO RISCO
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	ALTO RISCO
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	ALTO RISCO
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ALTO RISCO
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	ALTO RISCO
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	ALTO RISCO
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	ALTO RISCO
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	ALTO RISCO
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	ALTO RISCO
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	ALTO RISCO
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	ALTO RISCO
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	ALTO RISCO
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	ALTO RISCO
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	ALTO RISCO
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	ALTO RISCO

2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	ALTO RISCO
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	ALTO RISCO
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	ALTO RISCO
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	ALTO RISCO
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	ALTO RISCO
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	ALTO RISCO
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	ALTO RISCO
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	ALTO RISCO
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	ALTO RISCO
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	BAIXO RISCO
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	MÉDIO RISCO
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	BAIXO RISCO
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	BAIXO RISCO
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	BAIXO RISCO
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	BAIXO RISCO
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	ALTO RISCO
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	ALTO RISCO
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	ALTO RISCO
2320-6/00	Fabricação de cimento	ALTO RISCO
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	BAIXO RISCO

2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	BAIXO RISCO
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	BAIXO RISCO
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	BAIXO RISCO
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	BAIXO RISCO
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	BAIXO RISCO
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	ALTO RISCO
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	ALTO RISCO
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	ALTO RISCO
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	BAIXO RISCO
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	BAIXO RISCO
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	BAIXO RISCO
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	ALTO RISCO
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	BAIXO RISCO
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	ALTO RISCO
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	ALTO RISCO
2412-1/00	Produção de ferroligas	ALTO RISCO
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	ALTO RISCO

2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	ALTO RISCO
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	ALTO RISCO
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	ALTO RISCO
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	ALTO RISCO
2424-5/01	Produção de arames de aço	ALTO RISCO
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	ALTO RISCO
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	ALTO RISCO
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	ALTO RISCO
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	ALTO RISCO
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	ALTO RISCO
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	ALTO RISCO
2443-1/00	Metalurgia do cobre	ALTO RISCO
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	ALTO RISCO
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	ALTO RISCO
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	ALTO RISCO
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	ALTO RISCO
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	ALTO RISCO
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	ALTO RISCO
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	BAIXO RISCO
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	BAIXO RISCO
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	ALTO RISCO
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	ALTO RISCO

2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	ALTO RISCO
2531-4/01	Produção de forjados de aço	ALTO RISCO
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	ALTO RISCO
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	BAIXO RISCO
2532-2/02	Metalurgia do pó	ALTO RISCO
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	BAIXO RISCO
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	ALTO RISCO
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	BAIXO RISCO
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	BAIXO RISCO
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	BAIXO RISCO
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	ALTO RISCO
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	ALTO RISCO
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	ALTO RISCO
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	BAIXO RISCO
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	BAIXO RISCO
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	BAIXO RISCO
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	BAIXO RISCO
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	BAIXO RISCO
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	BAIXO RISCO
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	BAIXO RISCO

2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	BAIXO RISCO
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	BAIXO RISCO
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	BAIXO RISCO
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	BAIXO RISCO
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	MÉDIO RISCO
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	BAIXO RISCO
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	ALTO RISCO
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO RISCO
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	ALTO RISCO
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	BAIXO RISCO
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	BAIXO RISCO
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	MÉDIO RISCO

2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	BAIXO RISCO
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	MÉDIO RISCO
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	BAIXO RISCO
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	ALTO RISCO
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	BAIXO RISCO
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	ALTO RISCO
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	BAIXO RISCO
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	BAIXO RISCO
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para	BAIXO RISCO

	transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	BAIXO RISCO
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	BAIXO RISCO
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	ALTO RISCO
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	BAIXO RISCO
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	BAIXO RISCO
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	BAIXO RISCO
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	BAIXO RISCO
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	BAIXO RISCO
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	BAIXO RISCO

2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	BAIXO RISCO
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	ALTO RISCO
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO RISCO
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	ALTO RISCO
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	ALTO RISCO
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	ALTO RISCO
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	ALTO RISCO
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	ALTO RISCO
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	ALTO RISCO
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	BAIXO RISCO
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	BAIXO RISCO
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	BAIXO RISCO
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos	BAIXO RISCO

	automotores, exceto baterias	
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	BAIXO RISCO
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	BAIXO RISCO
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	BAIXO RISCO
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	BAIXO RISCO
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	BAIXO RISCO
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	ALTO RISCO
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	BAIXO RISCO
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	BAIXO RISCO
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	BAIXO RISCO
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	ALTO RISCO
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	ALTO RISCO
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	BAIXO RISCO
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	ALTO RISCO
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	BAIXO RISCO
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	BAIXO RISCO
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	BAIXO RISCO
3104-7/00	Fabricação de colchões	BAIXO RISCO

3211-6/01	Lapidação de gemas	BAIXO RISCO
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	BAIXO RISCO
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	BAIXO RISCO
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	BAIXO RISCO
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	BAIXO RISCO
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	BAIXO RISCO
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	BAIXO RISCO
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	BAIXO RISCO
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	BAIXO RISCO
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	ALTO RISCO
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	ALTO RISCO
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	ALTO RISCO
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	ALTO RISCO
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	ALTO RISCO
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	BAIXO RISCO
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	BAIXO RISCO
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	BAIXO RISCO
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	ALTO RISCO
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes	ALTO RISCO

	a fogo	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	ALTO RISCO
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	BAIXO RISCO
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	BAIXO RISCO
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	BAIXO RISCO
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	BAIXO RISCO
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	BAIXO RISCO
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	BAIXO RISCO
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	BAIXO RISCO
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	BAIXO RISCO
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	BAIXO RISCO
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	BAIXO RISCO
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	BAIXO RISCO
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	BAIXO RISCO
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	BAIXO RISCO
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	BAIXO RISCO
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	BAIXO RISCO
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	BAIXO RISCO

3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	BAIXO RISCO
		BAIXO RISCO
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	BAIXO RISCO
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	BAIXO RISCO
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	BAIXO RISCO
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	BAIXO RISCO
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	BAIXO RISCO
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	BAIXO RISCO
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	BAIXO RISCO
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	BAIXO RISCO
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	BAIXO RISCO
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	BAIXO RISCO
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	BAIXO RISCO
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	BAIXO RISCO
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	BAIXO RISCO
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	BAIXO RISCO
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	BAIXO RISCO

3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	BAIXO RISCO
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	BAIXO RISCO
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	BAIXO RISCO
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	BAIXO RISCO
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	BAIXO RISCO
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	BAIXO RISCO
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	BAIXO RISCO
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	BAIXO RISCO
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3511-5/01	Geração de energia elétrica	ALTO RISCO
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	BAIXO RISCO
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	ALTO RISCO
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	BAIXO RISCO
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	ALTO RISCO
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	ALTO RISCO
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	ALTO RISCO
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	ALTO RISCO
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	ALTO RISCO

3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	ALTO RISCO
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	BAIXO RISCO
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	BAIXO RISCO
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	BAIXO RISCO
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	ALTO RISCO
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	ALTO RISCO
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	ALTO RISCO
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	BAIXO RISCO
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	BAIXO RISCO
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	BAIXO RISCO
3839-4/01	Usinas de compostagem	ALTO RISCO
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	MÉDIO RISCO
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	BAIXO RISCO
4120-4/00	Construção de edifícios	BAIXO RISCO
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	BAIXO RISCO
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	BAIXO RISCO
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	BAIXO RISCO
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	BAIXO RISCO
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	BAIXO RISCO
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	BAIXO RISCO

4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	BAIXO RISCO
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	BAIXO RISCO
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	BAIXO RISCO
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	BAIXO RISCO
4222-7/02	Obras de irrigação	BAIXO RISCO
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	BAIXO RISCO
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	BAIXO RISCO
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	BAIXO RISCO
4292-8/02	Obras de montagem industrial	BAIXO RISCO
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	BAIXO RISCO
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	BAIXO RISCO
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	BAIXO RISCO
4312-6/00	Perfurações e sondagens	BAIXO RISCO
4313-4/00	Obras de terraplenagem	BAIXO RISCO
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	BAIXO RISCO
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	BAIXO RISCO
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	BAIXO RISCO
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	BAIXO RISCO
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	BAIXO RISCO

4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	BAIXO RISCO
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	BAIXO RISCO
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	BAIXO RISCO
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	BAIXO RISCO
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	BAIXO RISCO
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	BAIXO RISCO
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	BAIXO RISCO
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	BAIXO RISCO
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	BAIXO RISCO
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	BAIXO RISCO
4391-6/00	Obras de fundações	BAIXO RISCO
4399-1/01	Administração de obras	BAIXO RISCO
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	BAIXO RISCO
4399-1/03	Obras de alvenaria	BAIXO RISCO
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	BAIXO RISCO
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	BAIXO RISCO
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	BAIXO RISCO

4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	BAIXO RISCO
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	BAIXO RISCO
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	BAIXO RISCO
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	BAIXO RISCO
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	BAIXO RISCO
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	BAIXO RISCO
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	BAIXO RISCO
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	BAIXO RISCO
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	BAIXO RISCO
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	BAIXO RISCO
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	BAIXO RISCO
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	BAIXO RISCO
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	BAIXO RISCO
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	BAIXO RISCO
4520-0/08	Serviços de capotaria	BAIXO RISCO
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	BAIXO RISCO
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	BAIXO RISCO
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	BAIXO RISCO

4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	BAIXO RISCO
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	BAIXO RISCO
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	BAIXO RISCO
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	BAIXO RISCO
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	BAIXO RISCO
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	BAIXO RISCO
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	BAIXO RISCO
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	BAIXO RISCO
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	BAIXO RISCO
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	BAIXO RISCO
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	BAIXO RISCO
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	BAIXO RISCO
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	BAIXO RISCO
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	BAIXO RISCO
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	BAIXO RISCO
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	BAIXO RISCO
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	BAIXO RISCO
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	BAIXO RISCO
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	BAIXO RISCO

4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	BAIXO RISCO
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	BAIXO RISCO
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	BAIXO RISCO
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	BAIXO RISCO
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	BAIXO RISCO
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	BAIXO RISCO
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	ALTO RISCO
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	BAIXO RISCO
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	BAIXO RISCO
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	BAIXO RISCO
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	BAIXO RISCO
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	BAIXO RISCO
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	BAIXO RISCO
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO RISCO
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	BAIXO RISCO
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	BAIXO RISCO
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	BAIXO RISCO

4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO RISCO
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	MÉDIO RISCO
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	MÉDIO RISCO
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	MÉDIO RISCO
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	MÉDIO RISCO
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	MÉDIO RISCO
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	MÉDIO RISCO
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	MÉDIO RISCO
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	MÉDIO RISCO
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO RISCO
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	MÉDIO RISCO
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	MÉDIO RISCO
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	MÉDIO RISCO
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	BAIXO RISCO
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	BAIXO RISCO
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	BAIXO RISCO
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	BAIXO RISCO
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	BAIXO RISCO
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	BAIXO RISCO
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	BAIXO RISCO

4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	BAIXO RISCO
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO RISCO
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	BAIXO RISCO
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO RISCO
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	BAIXO RISCO
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	BAIXO RISCO
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	BAIXO RISCO
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	BAIXO RISCO
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	BAIXO RISCO
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	MÉDIO RISCO
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	MÉDIO RISCO
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	MÉDIO RISCO
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	MÉDIO RISCO
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	MÉDIO RISCO
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	MÉDIO RISCO
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	MÉDIO RISCO
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	BAIXO RISCO
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	BAIXO RISCO
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	BAIXO RISCO

4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	BAIXO RISCO
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	BAIXO RISCO
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	BAIXO RISCO
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	BAIXO RISCO
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	BAIXO RISCO
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	BAIXO RISCO
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	BAIXO RISCO
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	BAIXO RISCO
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	BAIXO RISCO
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	BAIXO RISCO
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	BAIXO RISCO
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO RISCO
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	BAIXO RISCO
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	BAIXO RISCO
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	BAIXO RISCO
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	BAIXO RISCO
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	BAIXO RISCO

4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	BAIXO RISCO
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	BAIXO RISCO
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	BAIXO RISCO
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	BAIXO RISCO
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	BAIXO RISCO
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	BAIXO RISCO
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	BAIXO RISCO
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	BAIXO RISCO
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	BAIXO RISCO
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	BAIXO RISCO
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO RISCO
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	ALTO RISCO
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	ALTO RISCO
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	ALTO RISCO
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	ALTO RISCO
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	ALTO RISCO
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	ALTO RISCO
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	BAIXO RISCO

4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	MÉDIO RISCO
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	BAIXO RISCO
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	BAIXO RISCO
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	MÉDIO RISCO
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	BAIXO RISCO
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	BAIXO RISCO
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	BAIXO RISCO
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	BAIXO RISCO
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	BAIXO RISCO
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	BAIXO RISCO
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	BAIXO RISCO
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	BAIXO RISCO
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	ALTO RISCO
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	ALTO RISCO
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	ALTO RISCO
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	BAIXO RISCO
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*)	BAIXO RISCO

4713-0/05	Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	BAIXO RISCO
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	ALTO RISCO
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	MÉDIO RISCO
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	BAIXO RISCO
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	ALTO RISCO
4722-9/02	Peixaria	ALTO RISCO
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	ALTO RISCO
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	BAIXO RISCO
4729-6/01	Tabacaria	ALTO RISCO
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	BAIXO RISCO
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	ALTO RISCO
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	ALTO RISCO
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	MÉDIO RISCO
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	BAIXO RISCO
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	MÉDIO RISCO
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	BAIXO RISCO
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	BAIXO RISCO
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	BAIXO RISCO
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	BAIXO RISCO
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	BAIXO RISCO

4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	BAIXO RISCO
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	BAIXO RISCO
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	BAIXO RISCO
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	BAIXO RISCO
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	BAIXO RISCO
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	BAIXO RISCO
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	BAIXO RISCO
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	BAIXO RISCO
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	BAIXO RISCO
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	BAIXO RISCO
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	BAIXO RISCO
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	BAIXO RISCO
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	BAIXO RISCO
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	BAIXO RISCO
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	BAIXO RISCO
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4761-0/01	Comércio varejista de livros	BAIXO RISCO
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	BAIXO RISCO
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	BAIXO RISCO
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	BAIXO RISCO

4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	BAIXO RISCO
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	BAIXO RISCO
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	BAIXO RISCO
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e *camping*	BAIXO RISCO
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	BAIXO RISCO
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	ALTO RISCO
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	ALTO RISCO
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	ALTO RISCO
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	ALTO RISCO
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	ALTO RISCO
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	BAIXO RISCO
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	BAIXO RISCO
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	BAIXO RISCO
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	BAIXO RISCO
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	BAIXO RISCO
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	BAIXO RISCO
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	BAIXO RISCO
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	ALTO RISCO
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	BAIXO RISCO
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	BAIXO RISCO
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	BAIXO RISCO

4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	BAIXO RISCO
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	BAIXO RISCO
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	ALTO RISCO
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	BAIXO RISCO
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	ALTO RISCO
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	BAIXO RISCO
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	BAIXO RISCO
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	ALTO RISCO
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	ALTO RISCO
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	ALTO RISCO
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	ALTO RISCO
4912-4/03	Transporte metroviário	ALTO RISCO
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	BAIXO RISCO
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	BAIXO RISCO
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	BAIXO RISCO
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	BAIXO RISCO
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	BAIXO RISCO
4923-0/01	Serviço de táxi	BAIXO RISCO

4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	BAIXO RISCO
4924-8/00	Transporte escolar	BAIXO RISCO
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	BAIXO RISCO
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	BAIXO RISCO
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	BAIXO RISCO
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	BAIXO RISCO
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	BAIXO RISCO
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	BAIXO RISCO
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	BAIXO RISCO
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	BAIXO RISCO
4940-0/00	Transporte dutoviário	BAIXO RISCO
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	BAIXO RISCO
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	BAIXO RISCO
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	BAIXO RISCO
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	BAIXO RISCO
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	BAIXO RISCO
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	BAIXO RISCO
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	BAIXO RISCO
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas	BAIXO RISCO

	regulares, municipal, exceto travessia	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	BAIXO RISCO
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	BAIXO RISCO
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	BAIXO RISCO
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	BAIXO RISCO
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	BAIXO RISCO
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	BAIXO RISCO
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	BAIXO RISCO
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	BAIXO RISCO
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	BAIXO RISCO
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	BAIXO RISCO
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	BAIXO RISCO
5130-7/00	Transporte espacial	BAIXO RISCO
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de *warrant*	BAIXO RISCO
5211-7/02	Guarda-móveis	BAIXO RISCO
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	BAIXO RISCO
5212-5/00	Carga e descarga	BAIXO RISCO
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	BAIXO RISCO
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	BAIXO RISCO
5223-1/00	Estacionamento de veículos	BAIXO RISCO

5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	BAIXO RISCO
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	BAIXO RISCO
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	BAIXO RISCO
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	BAIXO RISCO
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	BAIXO RISCO
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	BAIXO RISCO
5239-7/01	Serviços de praticagem	BAIXO RISCO
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	BAIXO RISCO
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	BAIXO RISCO
5250-8/01	Comissaria de despachos	BAIXO RISCO
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	BAIXO RISCO
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	BAIXO RISCO
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	BAIXO RISCO
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	BAIXO RISCO
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	BAIXO RISCO
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	BAIXO RISCO
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	BAIXO RISCO
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	BAIXO RISCO
5510-8/01	Hotéis	MÉDIO RISCO

5510-8/02	Apart-hotéis	MÉDIO RISCO
5510-8/03	Motéis	MÉDIO RISCO
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	MÉDIO RISCO
5590-6/02	Campings	BAIXO RISCO
5590-6/03	Pensões (alojamento)	BAIXO RISCO
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO
5611-2/01	Restaurantes e similares	ALTO RISCO
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	ALTO RISCO
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	ALTO RISCO
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	ALTO RISCO
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	BAIXO RISCO
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	BAIXO RISCO
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	BAIXO RISCO
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	BAIXO RISCO
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	BAIXO RISCO
5811-5/00	Edição de livros	BAIXO RISCO
5812-3/01	Edição de jornais diários	BAIXO RISCO
5812-3/02	Edição de jornais não diários	BAIXO RISCO
5813-1/00	Edição de revistas	BAIXO RISCO
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO RISCO

5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	BAIXO RISCO
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	BAIXO RISCO
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	BAIXO RISCO
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	BAIXO RISCO
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	BAIXO RISCO
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	BAIXO RISCO
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	BAIXO RISCO
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
5912-0/01	Serviços de dublagem	BAIXO RISCO
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	BAIXO RISCO
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	BAIXO RISCO
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	BAIXO RISCO
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	BAIXO RISCO
6010-1/00	Atividades de rádio	BAIXO RISCO
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	BAIXO RISCO
6022-5/01	Programadoras	BAIXO RISCO
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	BAIXO RISCO
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	BAIXO RISCO
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	BAIXO RISCO
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	BAIXO RISCO

6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
6120-5/01	Telefonia móvel celular	BAIXO RISCO
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	BAIXO RISCO
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	BAIXO RISCO
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	BAIXO RISCO
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	BAIXO RISCO
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	BAIXO RISCO
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	BAIXO RISCO
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	BAIXO RISCO
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	BAIXO RISCO
6201-5/02	*Web desing*	BAIXO RISCO
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	BAIXO RISCO
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	MÉDIO RISCO
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	BAIXO RISCO
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	BAIXO RISCO
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	BAIXO RISCO
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	BAIXO RISCO
6391-7/00	Agências de notícias	BAIXO RISCO

6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
6410-7/00	Banco Central	BAIXO RISCO
6421-2/00	Bancos comerciais	BAIXO RISCO
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	BAIXO RISCO
6423-9/00	Caixas econômicas	BAIXO RISCO
6424-7/01	Bancos cooperativos	BAIXO RISCO
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	BAIXO RISCO
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	BAIXO RISCO
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	BAIXO RISCO
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	BAIXO RISCO
6432-8/00	Bancos de investimento	BAIXO RISCO
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	BAIXO RISCO
6434-4/00	Agências de fomento	BAIXO RISCO
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	BAIXO RISCO
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	BAIXO RISCO
6435-2/03	Companhias hipotecárias	BAIXO RISCO
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	BAIXO RISCO
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	BAIXO RISCO
6438-7/01	Bancos de câmbio	BAIXO RISCO
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
6440-9/00	Arrendamento mercantil	BAIXO RISCO
6450-6/00	Sociedades de capitalização	BAIXO RISCO

6461-1/00	*Holdings* de instituições financeiras	BAIXO RISCO
6462-0/00	*Holdings* de instituições não financeiras	BAIXO RISCO
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto *holdings*	BAIXO RISCO
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	BAIXO RISCO
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	BAIXO RISCO
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	BAIXO RISCO
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - *factoring*	BAIXO RISCO
6492-1/00	Securitização de créditos	BAIXO RISCO
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	BAIXO RISCO
6499-9/01	Clubes de investimento	BAIXO RISCO
6499-9/02	Sociedades de investimento	BAIXO RISCO
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	BAIXO RISCO
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	BAIXO RISCO
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	BAIXO RISCO
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	BAIXO RISCO
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	BAIXO RISCO
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	BAIXO RISCO
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	BAIXO RISCO
6530-8/00	Resseguros	BAIXO RISCO
6541-3/00	Previdência complementar fechada	BAIXO RISCO
6542-1/00	Previdência complementar aberta	BAIXO RISCO

6550-2/00	Planos de saúde	BAIXO RISCO
6611-8/01	Bolsa de valores	BAIXO RISCO
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	BAIXO RISCO
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	BAIXO RISCO
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	BAIXO RISCO
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	BAIXO RISCO
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	BAIXO RISCO
6612-6/03	Corretoras de câmbio	BAIXO RISCO
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	BAIXO RISCO
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	BAIXO RISCO
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	BAIXO RISCO
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	BAIXO RISCO
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	BAIXO RISCO
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	BAIXO RISCO
6619-3/04	Caixas eletrônicos	BAIXO RISCO
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	BAIXO RISCO
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	BAIXO RISCO
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	BAIXO RISCO
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	BAIXO RISCO
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou	BAIXO RISCO

	comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	BAIXO RISCO
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	BAIXO RISCO
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	BAIXO RISCO
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	BAIXO RISCO
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	BAIXO RISCO
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	BAIXO RISCO
6911-7/01	Serviços advocatícios	BAIXO RISCO
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	BAIXO RISCO
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	BAIXO RISCO
6912-5/00	Cartórios	BAIXO RISCO
6920-6/01	Atividades de contabilidade	BAIXO RISCO
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	BAIXO RISCO
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	BAIXO RISCO
7111-1/00	Serviços de arquitetura	BAIXO RISCO
7112-0/00	Serviços de engenharia	BAIXO RISCO
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	BAIXO RISCO
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	BAIXO RISCO
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	BAIXO RISCO
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	BAIXO RISCO
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO

7120-1/00	Testes e análises técnicas	BAIXO RISCO
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	BAIXO RISCO
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	BAIXO RISCO
7311-4/00	Agências de publicidade	BAIXO RISCO
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	BAIXO RISCO
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	BAIXO RISCO
7319-0/02	Promoção de vendas	BAIXO RISCO
7319-0/03	*Marketing* direto	BAIXO RISCO
7319-0/04	Consultoria em publicidade	BAIXO RISCO
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	*Design* de interiores	BAIXO RISCO
7410-2/03	*Desing* de produto	BAIXO RISCO
7410-2/99	Atividades de *desing* não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	BAIXO RISCO
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	BAIXO RISCO
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	BAIXO RISCO
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	BAIXO RISCO
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	BAIXO RISCO
7490-1/02	Escafandria e mergulho	BAIXO RISCO
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades	BAIXO RISCO

	agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	BAIXO RISCO
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	BAIXO RISCO
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
7500-1/00	Atividades veterinárias	BAIXO RISCO
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	BAIXO RISCO
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	BAIXO RISCO
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	BAIXO RISCO
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	BAIXO RISCO
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	BAIXO RISCO
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	BAIXO RISCO
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	BAIXO RISCO
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	BAIXO RISCO
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	BAIXO RISCO
7729-2/03	Aluguel de material médico	BAIXO RISCO
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	BAIXO RISCO
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	BAIXO RISCO
7732-2/02	Aluguel de andaimes	BAIXO RISCO
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	BAIXO RISCO

7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	BAIXO RISCO
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	BAIXO RISCO
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	BAIXO RISCO
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	BAIXO RISCO
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	BAIXO RISCO
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	BAIXO RISCO
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	BAIXO RISCO
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	BAIXO RISCO
7911-2/00	Agências de viagens	BAIXO RISCO
7912-1/00	Operadores turísticos	BAIXO RISCO
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	BAIXO RISCO
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	BAIXO RISCO
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	BAIXO RISCO
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	BAIXO RISCO
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	BAIXO RISCO
8030-7/00	Atividades de investigação particular	BAIXO RISCO
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	BAIXO RISCO
8112-5/00	Condomínios prediais	BAIXO RISCO
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	BAIXO RISCO

8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	ALTO RISCO
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
8130-3/00	Atividades paisagísticas	BAIXO RISCO
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	BAIXO RISCO
8219-9/01	Fotocópias	BAIXO RISCO
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	BAIXO RISCO
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	BAIXO RISCO
8230-0/02	Casas de festas e eventos	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	BAIXO RISCO
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	BAIXO RISCO
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	BAIXO RISCO
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	BAIXO RISCO
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	BAIXO RISCO
8299-7/04	Leiloeiros independentes	BAIXO RISCO
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	BAIXO RISCO
8299-7/06	Casas lotéricas	BAIXO RISCO
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	BAIXO RISCO
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
8411-6/00	Administração pública em geral	BAIXO RISCO
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	BAIXO RISCO

8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	BAIXO RISCO
8421-3/00	Relações exteriores	BAIXO RISCO
8422-1/00	Defesa	BAIXO RISCO
8423-0/00	Justiça	BAIXO RISCO
8424-8/00	Segurança e ordem pública	BAIXO RISCO
8425-6/00	Defesa Civil	BAIXO RISCO
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	BAIXO RISCO
8511-2/00	Educação infantil - creche	BAIXO RISCO
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	BAIXO RISCO
8513-9/00	Ensino fundamental	BAIXO RISCO
8520-1/00	Ensino médio	BAIXO RISCO
8531-7/00	Educação superior - graduação	BAIXO RISCO
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	BAIXO RISCO
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	BAIXO RISCO
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	BAIXO RISCO
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	BAIXO RISCO
8550-3/01	Administração de caixas escolares	BAIXO RISCO
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	BAIXO RISCO
8591-1/00	Ensino de esportes	MÉDIO RISCO
8592-9/01	Ensino de dança	BAIXO RISCO
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	BAIXO RISCO
8592-9/03	Ensino de música	BAIXO RISCO
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	BAIXO RISCO

8593-7/00	Ensino de idiomas	BAIXO RISCO
8599-6/01	Formação de condutores	BAIXO RISCO
8599-6/02	Cursos de pilotagem	BAIXO RISCO
8599-6/03	Treinamento em informática	BAIXO RISCO
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	BAIXO RISCO
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	BAIXO RISCO
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	ALTO RISCO
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	ALTO RISCO
8621-6/01	UTI móvel	ALTO RISCO
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	ALTO RISCO
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	ALTO RISCO
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	ALTO RISCO
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	ALTO RISCO
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	ALTO RISCO
8630-5/04	Atividade odontológica	ALTO RISCO
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	ALTO RISCO
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	ALTO RISCO
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	ALTO RISCO
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	ALTO RISCO
8640-2/02	Laboratórios clínicos	ALTO RISCO

8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	ALTO RISCO
8640-2/04	Serviços de tomografia	ALTO RISCO
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	ALTO RISCO
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	ALTO RISCO
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	ALTO RISCO
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	ALTO RISCO
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	ALTO RISCO
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	ALTO RISCO
8640-2/11	Serviços de radioterapia	ALTO RISCO
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	ALTO RISCO
8640-2/13	Serviços de litotripsia	ALTO RISCO
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	ALTO RISCO
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	ALTO RISCO
8650-0/01	Atividades de enfermagem	ALTO RISCO
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	BAIXO RISCO
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	BAIXO RISCO
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	MÉDIO RISCO
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	BAIXO RISCO
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	BAIXO RISCO
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	BAIXO RISCO
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não	MÉDIO RISCO

	especificadas anteriormente	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	BAIXO RISCO
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	BAIXO RISCO
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	ALTO RISCO
8690-9/03	Atividades de acupuntura	ALTO RISCO
8690-9/04	Atividades de podologia	ALTO RISCO
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	ALTO RISCO
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	ALTO RISCO
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	ALTO RISCO
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	ALTO RISCO
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	ALTO RISCO
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	MÉDIO RISCO
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	ALTO RISCO
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	ALTO RISCO
8730-1/01	Orfanatos	ALTO RISCO
8730-1/02	Albergues assistenciais	ALTO RISCO
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	ALTO RISCO
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	ALTO RISCO
9001-9/01	Produção teatral	BAIXO RISCO

9001-9/02	Produção musical	BAIXO RISCO
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	BAIXO RISCO
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	BAIXO RISCO
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	BAIXO RISCO
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	BAIXO RISCO
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	BAIXO RISCO
9002-7/02	Restauração de obras de arte	BAIXO RISCO
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	BAIXO RISCO
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	BAIXO RISCO
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	BAIXO RISCO
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	BAIXO RISCO
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	BAIXO RISCO
9200-3/01	Casas de bingo	ALTO RISCO
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	BAIXO RISCO
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	ALTO RISCO
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	ALTO RISCO
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	ALTO RISCO
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	MÉDIO RISCO
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	BAIXO RISCO

9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	ALTO RISCO
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	BAIXO RISCO
9329-8/02	Exploração de boliches	BAIXO RISCO
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	ALTO RISCO
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	ALTO RISCO
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	BAIXO RISCO
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	BAIXO RISCO
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	BAIXO RISCO
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	BAIXO RISCO
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	BAIXO RISCO
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	BAIXO RISCO
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	BAIXO RISCO
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	BAIXO RISCO
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	BAIXO RISCO
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	BAIXO RISCO
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	BAIXO RISCO
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	BAIXO RISCO

9529-1/02	Chaveiros	BAIXO RISCO
9529-1/03	Reparação de relógios	BAIXO RISCO
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	BAIXO RISCO
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	BAIXO RISCO
9529-1/06	Reparação de jóias	BAIXO RISCO
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	BAIXO RISCO
9601-7/01	Lavanderias	BAIXO RISCO
9601-7/02	Tinturarias	BAIXO RISCO
9601-7/03	Toalheiros	MÉDIO RISCO
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	MÉDIO RISCO
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	MÉDIO RISCO
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	MÉDIO RISCO
9603-3/02	Serviços de cremação	MÉDIO RISCO
9603-3/03	Serviços de sepultamento	BAIXO RISCO
9603-3/04	Serviços de funerárias	BAIXO RISCO
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	MÉDIO RISCO
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	MÉDIO RISCO
9609-2/02	Agências matrimoniais	BAIXO RISCO
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	BAIXO RISCO
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	BAIXO RISCO
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	ALTO RISCO
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	BAIXO RISCO

9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	BAIXO RISCO
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	BAIXO RISCO
9700-5/00	Serviços domésticos	BAIXO RISCO
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	BAIXO RISCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 4 de dezembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Manifestação de Interesse Social

CONVITE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

A Prefeitura do Município de Bastos, Estado de São Paulo, **CONVIDA** as Organizações da Sociedade Civil – OSC credenciadas a apresentarem propostas de interesse social para execução de atividades/projetos no exercício de 2025 em atendimento a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações. As entidades interessadas deverão endereçar ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política pública a que se refere, o Plano de Trabalho em conformidade com o Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e protocolar no Setor de Protocolos do Gabinete Municipal até o dia **20/12/2024**, situado à Rua Ademar de Barros, 600, das 8h às 16h. Bastos/SP, 04.12.2024. Manoel Ironides Rosa – Prefeito do Município.

.....